



## CONTRATO Nº 20/2018

*Contrato de fornecimento de material de copa e limpeza que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA por meio de seu Diretor Financeiro e Procuradora Chefe e a empresa Saraiva Distribuidora EIRELI-ME, nas cláusulas e condições que se seguem:*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3810813 DGPC, inscrito no CPF sob o nº 893.778.931-00 e pela Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr<sup>a</sup> Carla Regina Silva Marques, portadora da OAB/GO nº 27.811 e a empresa **SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dona Maria Cecília M. De Figueiredo nº 544, Qd. C-01, Lt. 7/15, Conjunto Caiçara, Goiânia – GO, CEP 74.775-017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.333/0001-10, neste ato representada por seu Socio Diretor Sr. Gesy Saraiva de Goiás, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.345.954 – 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 282.783.051-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.968/2008 e demais legislações pertinentes, o fornecimento de material de copa e limpeza à Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, vide Despacho autorizatório nº 461/2017/DF de fl. 52, Processo nº 2017/0002223, Pregão Eletrônico nº 029/2017, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO



1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de material de copa e limpeza a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e seu Anexo I, bem como no edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017 e seus anexos.

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
01	Caixa	500	Copo descartável, plástico, 200 ml, NBR 14865/2002 - ABNT, transparente, caixa com 2.500 unidades. CATMAT: 310999 <b>VEROCOPO</b>	R\$ 51,74	R\$ 25.870,00
02	Caixa	120	Copo descartável, poliestireno, 50 ml, atóxico, de acordo com norma ABNT NBR 14865/2002, 0,75Gr, branco, caixa com 5.000 unidades. CATMAT: 293185. <b>VEROCOPO</b>	R\$ 53,64	R\$ 6.436,80
03	Unid.	320	Flanela, algodão, 40 cm, 30 cm, laranja, acabamento nas bordas. CATMAT: 319163 <b>ATIVA</b>	R\$ 1,12	R\$ 358,40
04	Unid.	225	Álcool, etílico hidratado, líquido, incolor, peso molecular 46,07 g/mol, 90° GL, frasco de 1 litro. CATMAT: 360347 <b>ITAJA</b>	R\$ 4,66	R\$ 1.048,50
05	Unid.	50	Lixeira, plástico, 15 litros, com tampa e pedal, 34 cm, 25 cm, branca. CATMAT: 238060	R\$ 17,60	R\$ 880,00



			<b>JAGUAR</b>		
06	Unid.	100	Garrafa térmica, aço inoxidável, 1 litro, tampa tipo pressão, ampola inquebrável. CATMAT: 384413 <b>INVICTA</b>	R\$ 45,37	R\$ 4.537,00
08	Unid.	03	Bule alumínio, 4,50 litros, com tampa. CATMAT: 302368 <b>AR</b>	R\$ 47,16	R\$ 141,48
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 39.272,18</b>

1.2 - Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

2.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.2 - Prestar o serviço contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.3 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.4 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.5 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 029/2017;



2.6 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;

2.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;

2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:**

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos ofertados;

3.2 - Fiscalizar, por meio do servidor Telma Cristina Martins de Jesus, a prestação dos serviços contratados, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas.

3.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após 12(doze) meses.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 39.272,18 (trinte e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) referente ao fornecimento conforme demanda da CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA. O preço será calculado sob o valor unitário do produto constante na proposta apresentada pela empresa contratada.



5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, via de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, com a devida atestação, no Banco Caixa Economica, Agência: 3716, Conta Corrente: 386-2, Operação: 003 e Banco do Itau, Agência 4384, Conta Corrente: 51070-9.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº 2018.0101.01.031.0001.2001.33903022, conforme Nota de Empenho nº 38, no valor de R\$ 27.388,50 (vinte e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), datada em 08/03/2018 e Dotação Orçamentária nº 2018.0101.01.031.0001.2001.33903021, conforme Nota de Empenho nº 39, no valor de R\$ 3.705,00 (três mil e setecentos e cinco reais), datada em 08/03/2018. Os valores mencionados foram empenhados para o exercício de 2018.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - Em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no



cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não manter a proposta;

7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



---

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017.

8.1.1 - O responsável pelo recebimento deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos ofertado, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.2 - Os produtos deverão ser entregues no local, data, e demais normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e condições estabelecidas no Anexo I deste instrumento contratual, bem como no Termo de Referência do Edital.

8.3 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.4 - Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.5.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, vencidos, estragados, fora da especificação ou incompletos, após a





notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

07

~~XXXX~~



## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CMG E CADASTRO NO TCM**

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com a IN nº 10/2015 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 11/01/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 - A função de gestor do contrato caberá a servidora nomeada, conforme Portaria nº 224/2017, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

14.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.



### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.611/2013 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das na presença das testemunhas abaixo nominadas.

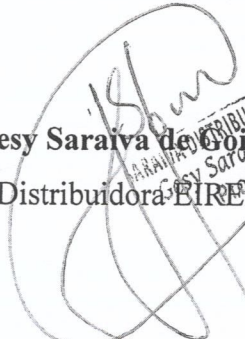
Goiânia - GO, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2018.

Pela CONTRATANTE:

  
**Fradique Machado de Miranda Dias**  
Diretor Financeiro

  
**Carla Regina Silva Marques**  
Procuradora Chefe

Pela CONTRATADA:

  
**Gesy Saraiva de Góias**  
Saraiva Distribuidora BIRELI - ME

Testemunhas:

1. Rodrigo S. Lato CPF: 99203391134
2. Gabriela P. m. n. de Freitas CPF: 704.775.221-81